



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aprovado

L. L.

30-07-2020

Concurso Público N° 28/IPSantarem/2020

Aquisição de EPI's para o IPSantarem

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª
Objeto do contrato

O caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para distribuição pela Comunidade Académica no IPSantarém, que servirão de suporte à prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19, e à reposição da normalidade na sequência da mesma, nos termos das Especificações Técnicas do Anexo II deste caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Local da entrega dos EPI's

1. As entregas mencionadas no Anexo III deste documento deverão ser, na localização/morada da unidade orgânica em questão, de acordo com o Anexo I do mesmo Caderno de Encargos.
2. As entregas na ESSS – Escola Superior de Saúde serão excecionalmente feitas em duas datas distintas, conforme Anexo IV, de acordo com as quantidades mencionadas no mesmo.

Cláusula 3.ª
Prazo

1. A totalidade dos bens objeto do presente caderno de encargos, deverão ser entregues até ao 5.º dia útil após assinatura do contrato, exceto os da ESSS – Escola Superior de Saúde.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo tempo estritamente necessário à entrega dos bens previstos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da respetiva cessação do contrato.

Cláusula 4.ª
Composição do contrato e regras de interpretação

1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito nos termos dos artigos 94º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato integra os seguintes documentos:
 - a. Os supramentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo contraente público;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações das peças do procedimento prestados pelo contraente público, se os houver;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo contraente público.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos e aceites, nos termos do disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
5. Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

Cláusula 5.ª **Obrigações do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, em especial no CCP, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o cocontratante com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação do fornecimento dos bens identificados na sua proposta e de acordo com o caderno de encargos;
- b. Entrega dos bens nos locais e datas indicados no Anexo I do presente Caderno de Encargos, atendendo ao prazo de entrega fixado na cláusula 3.ª deste caderno de encargos;
- c. Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuada a execução contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- d. Obrigação de não alterar as condições de entrega dos bens objeto do contrato fora dos casos previstos neste caderno de encargos e no contrato;
- e. Obrigação de comunicar ao IPSantarem qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o contrato, situação jurídica e situação comercial;
- f. Obrigação de entregar ao IPSantarem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da execução contratual e aceitação dos bens, documentação técnica necessária ao bom, integral e regular funcionamento e utilização, preferencialmente em língua portuguesa ou, não sendo possível, em língua inglesa, francesa ou espanhola.

2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Cláusula 6.ª **Conformidade e operacionalidade**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de utilização para os fins a

que se destinam.

2. O cocontratante é responsável perante o IPSantarem por qualquer defeito ou discrepância no objeto contratual no momento em que este lhe seja entregue.

Cláusula 7.ª **Aceitação**

Caso se comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não seja detetado quaisquer defeitos e ou desconformidades e ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos neste caderno de encargos, à lugar à aceitação pelo IPSantarem.

Cláusula 8.ª **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante terá de o indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.ª **Preço contratual**

1. Pela execução do presente objeto contratual, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço que resulte da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 122.900,00€ (Cento e vinte e dois mil e novecentos euros), sendo o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e que limita o preço contratual.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

Cláusula 10.ª **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser pagas nos prazos e condições a definir em contrato, após a receção das correspondentes faturas, a emitir após o vencimento da obrigação respetiva, e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

2. Em caso de discordância por parte do IPSantarem, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Só serão devidos os valores referentes aos bens efetivamente entregues.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 11.ª **Faturação**

1. A faturação de acordo com as quantidades deverá ser emitida e apresentada ao IPSantarem, Serviços Centrais, discriminando/individualizando as U.O. a que se refere.
2. A faturação da ESSS – Escola Superior de Saúde de Santarém será de acordo com os dois momentos distintos de entrega.
3. Condições de pagamento a 60 dias após a apresentação da faturação.

Cláusula 12.ª **Responsabilidade**

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da entrega dos bens, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores e do deficiente comportamento ou, ainda, da falta de segurança dos materiais e equipamentos.

Cláusula 13.ª **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, pela não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Para efeitos do número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª **Dever de sigilo**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente Contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a

quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do cocontratante ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo o cocontratante solidariamente perante o contraente público perante o incumprimento da presente obrigação.

Cláusula 15.ª **Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, o IPSantarem pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, por razões imputáveis ao cocontratante, e pelo incumprimento das características, especificações e requisitos definidos neste caderno de encargos, correspondente a 2% (dois por cento) por cada dia útil de atraso, não podendo, no total, exceder 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o IPSantarem pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% (cinco por cento) do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do n.º 1 anterior, relativamente ao objeto contratual cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPSantarem tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. O IPSantarem pode compensar os pagamentos devidos à luz do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos desta cláusula.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a entrega dos bens objeto do contrato em quantidade inferior ou a existência de pedidos de substituição ou reparação tem um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda, nos termos deste caderno, contrato e proposta adjudicada, até que a situação em causa se mostre normalizada.
7. As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam a que o IPSantarem exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª **Resolução do contrato por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Sem prejuízo da indemnização a que tiver direito, o IPSantarem reserva-se o direito de rescindir o contrato ou parte dele, sempre que o adjudicatário não cumpra as suas obrigações em função de cada U.O.

Cláusula 17.ª
Resolução do contrato por parte do cocontratante

O cocontratante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª
Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação da caução.

Cláusula 19.ª
Encargos

São da responsabilidade do cocontratante todos os custos e despesas relativos a quaisquer encargos inerentes à celebração do contrato, bem como decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 20.ª
Alterações do contrato

1. Qualquer intenção de alteração do contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. A comunicação referida no número anterior deve ser feita para os *e-mails* institucionais indicados por ambas as partes.

Cláusula 21.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento ao disposto no número anterior, o cocontratante não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia por escrito, do contraente público.

Cláusula 22.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva notificação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações do contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

Cláusula 23.ª
Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª
Direito e legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e na restante legislação aplicável.

Cláusula 25.ª
Foro competente

Para a resolução de qualquer litígio ou diferendo decorrente do contrato é competente o Tribunal Administrativo que tenha jurisdição sobre o Município de Santarém.

ANEXO I

Requisitos do procedimento e locais de entrega

1. **Classificação Estatística de Produtos por Atividade (CPA)**, relativa ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 – código CPV 33000000-0 – *Equipamento médico, medicamentos e produtos para cuidados pessoais*

2. **Local de fornecimento e dados para faturação:**

Unidades Orgânicas	
Instituto Politécnico Santarém – Serviços Centrais	NIF: 501 403 906
Complexo Andaluz - Apartado 279	
2001 - 904 Santarém	Telef. 243 309 520
Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém – ESGTS	NIF: 501 403 906
Complexo Andaluz - Apartado 295	
2001 - 904 Santarém	Telef. 243 303 200
Escola Superior de Saúde de Santarém – ESSS	NIF 501 403 906
Quinta do Mergulhão- Sr.ª da Guia	
2005-075 Santarém	Telef. 243 307 200
Escola Superior Agrária de Santarém - ESAS	NIF: 501 403 906
Quinta do Galinheiro - Apartado 310	
2001 - 904 Santarém	Telef. 243 309 940
Escola Superior de Educação de Santarém – ESES	NIF: 501 403 906
Complexo Andaluz - Apartado 131	
2001 - 904 Santarém	Telef. 243 309 180
Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém – SAS	NIF. 600 043 045
Complexo Andaluz, Apartado 20	
2001-904 Santarém	Telef. 243 309 940

3. **Preço Base Sem IVA: 122.550,00 €**

4. **Proposta:** Não são admitidas propostas variantes.

5. **Critério de adjudicação:** De acordo com a alínea b) do art.º 74º a adjudicação será feita de acordo com a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

6. **Prazo de validade da proposta:** 66 dias.

7. **Prazo das entregas:** Até ao 5.º dia útil após assinatura do Contrato, (com exceção da ESSS)

8. **Em tudo omissos no presente caderno de encargos** observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO II

Especificações Técnicas Mínimas

A proposta deverá, no mínimo, respeitar as seguintes especificações técnicas

EPI - Equipamentos de Proteção Individual - IPSantarem

Lote I - Aventais descartáveis (unid.)	
Aventais descartáveis (plástico)	11 600
Lote II Batas (unid.)	
Batas não impermeáveis	140
Batas impermeáveis (40gr)	17 334
Lote III - Máscaras (Unid.)	
Máscaras cirúrgicas	17 408
Máscaras reutilizáveis	1 000
Lote IV - Toucas (Unid.)	
Toucas descartáveis	8 840
Lote V - Luvas (Unid.)	
Luvas Nitrilo	
Tamanho "S"	500
Tamanho "M"	15 550
Tamanho "L"	27 850
Tamanho "XL"	2 900
Luvas Esterilizadas	
Tamanho "M"	1 280
Tamanho "L"	1 200
Tamanho "XL"	1 280
Lote VI - Protetores de roupa e calçado (Unid.)	
Protetores de calçado descartáveis	18 000
Manguitos descartáveis	18 000

Os bens acima referidos devem cumprir os requisitos mínimos inerentes à prevenção do "novo coronavírus" – COVID-19.

ANEXO III

Especificações – Quantidades por Unidade Orgânica

EPI - Equipamentos de Proteção Individual	ESSS	ESES	ESAS	ESGTS	SAS	S.C.
Lote I - Aventais descartáveis (unid.)						
Aventais descartáveis (plástico)	9 400	2 200				
Lote II Batas (unid.)						
Batas não impermeáveis	140					
Batas impermeáveis (40gr)	17 334					
Lote III - Máscaras (Unid.)						
Máscaras cirúrgicas descartáveis, com 3 pregas, ajuste na cana do nariz e elástico nas orelhas	6 558		1 000	2 000	7 750	100
Máscaras reutilizáveis						1 000
Lote IV - Toucas (Unid.)						
Toucas descartáveis	8 840					
Lote V - Luvas (Unid.)						
Luvas Nitrilo						
Tamanho "S"		500				
Tamanho "M"	11 000	1 250		200	3 000	100
Tamanho "L"	23 100	1 250		400	3 000	100
Tamanho "XL"	2 900					
Luvas Esterilizadas						
Tamanho "M"	1 280					
Tamanho "L"	1 200					
Tamanho "XL"	1 280					
Lote VI - Protetores de roupa e calçado (Unid.)						
Protetores de calçado descartáveis	18 000					
Manguitos descartáveis (embalagem de 100 unidades)	18 000					

ANEXO IV

Escola Superior de Saúde – ESSS - (duas datas de entrega desfasadas)

Entregas Escola Superior de Saúde EPI - Equipamentos de Proteção Individual	Até ao 5.º dia útil após assinatura do contrato	Entre 10 e 15 de fevereiro de 2021
Lote I - Aventais descartáveis (unid.) Aventais descartáveis (plástico)	400	9 000
Lote II Batas (unid.) Batas não impermeáveis Batas impermeáveis (40gr)	140 2 529	14 805
Lote III - Máscaras (Unid.) Máscaras cirúrgicas descartáveis, com 3 pregas, ajuste na cana do nariz e elástico nas orelhas	2 712	3 856
Lote IV - Toucas (Unid.) Toucas descartáveis	8 840	
Lote V - Luvas (Unid.) Luvas Nitrilo Tamanho "S" Tamanho "M" Tamanho "L" Tamanho "XL"	11 000 3 100 2 900	20 000
Luvas Esterilizadas Tamanho "M" Tamanho "L" Tamanho "XL"	1 280 1 200 1 280	
Lote VI - Protetores de roupa e calçado (Unid.) Protetores de calçado descartáveis Manguitos descartáveis (embalagem de 100 unidades)		18 000 18 000